



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: 6132218558 - www.gov.br/cade

PROCESSO Nº 08700.003112/2022-51

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de até 02 (duas) inscrições na capacitação "**COMPETITION AGENCY LEADERS EXECUTIVE PROGRAMME - CALEP (CRESSE/OECD)**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
Inscrição no evento presencial " COMPETITION AGENCY LEADERS EXECUTIVE PROGRAMME - CALEP (CRESSE/OECD) "	2	de 02 a 06 de julho de 2022, conforme folheto do evento em SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068527/1068528/1068556	1ª Inscrição - € 2.100,00 = R\$ 10.813,32* 2ª Inscrição - € 1.650,00 = R\$ 8.496,18* Total - € 3.750,00 = R\$ 19.309,50* *Com base na cotação de 20/05/2022 (BCB)

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A *Competition & Regulation European Summer School and Conference - CRESSE* é uma rede de acadêmicos e profissionais, com atuação em Concorrência, Regulação, Consultorias e Práticas Jurídicas, com interesse em Política de Concorrência e Regulação Setorial.

2.2. Nesse âmbito, compete à CRESSE, dentre outras atividades, a co-organização, com a Divisão de Concorrência da OCDE, do evento anual *Programa Executivo de Líderes de Agências de Concorrência / Competition Agency Leaders Executive Programme - CALEP*, ministrado por eminentes professores, advogados, economistas e membros do secretariado da OCDE. Conforme se observa no folheto do evento (SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068527, nº 1068556 e nº 1068528), o CALEP tem como seus objetivos principais possibilitar aos participantes a oportunidade de:

- a) Familiarizar-se com as teorias econômicas que fundamentam o direito da concorrência, bem como com os métodos e as ferramentas que são usados para avaliar práticas comerciais potencialmente anticompetitivas;
- b) Saber como gerenciar os ambientes externo e interno das agências de concorrência, além de aprender sobre a avaliação de provas econômicas em Tribunais;
- c) Saber mais sobre as recentes novidades no direito da concorrência na União Europeia, na América do Norte e em outras jurisdições;
- d) Familiarizar-se com os instrumentos, diretrizes e melhores práticas da OCDE, bem como com as recentes informações de suas políticas de trabalho e discussões sobre economia digital, além de outros tópicos;
- e) Familiarizar-se com questões de gestão de recursos humanos, desenvolvimento de talentos, progressão de carreira, liderança e mudança de liderança.

2.3. O Programa Executivo em pauta adota uma abordagem multidisciplinar, com cursos de economia, de direito da concorrência e de gestão, sempre ministrados por especialistas com profundo conhecimento e vasta experiência prática na área concorrencial, sejam oriundos da academia, do mundo político ou dos setores público e/ou privado. Para a edição de 2022, estão previstas sessões com as seguintes autoridades (vide

currículo dos palestrantes em SEI nº 1068558): Prof. Yannis Katsoulacos (*Athens University of Economics*); Prof. Maarten Pieter Shinkel (*University of Amsterdam*); Prof. Einer Elhauge (*Harvard Law School*); Prof. William Kovacic (*The George Washington University*); Prof. Frederic Jenny (*ESSEC Business School*); Dr. Antônio Gomes (*Directorate for Financial and Enterprise Affairs - OECD*); Dr. Despina Pachnou (*OECD*); Dr. Mathews Bennet (*Charles Riber Associates*); entre outras. Dessa forma, o CALEP se apresenta como uma excelente oportunidade de desenvolvimento profissional para membros de agências de concorrência e reguladoras em todo o mundo.

2.4. O valor individual da inscrição, na modalidade presencial, nos termos do folheto (SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068527, nº 1068556 e nº 1068528) e da proposta do evento (SEI nº 1067934 e nº 1068335), é de € 2.100,00 (dois mil e cem euros). No caso de haver dois ou mais participantes da mesma organização, a inscrição, a partir destes, passa a ter o valor individual de € 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta euros). Além da participação no evento, tal tipo de inscrição ainda garantirá: o material didático elaborado pelos especialistas de cada uma das sessões de discussão; participação nos *coffee breaks*, em três almoços e em um jantar durante a conferência; e certificado de participação com os detalhes das sessões assistidas, seus instrutores e sua duração.

2.5. Importante destacar que o evento *Competition Agency Leaders Executive Programme - CALEP (CRESSE/OECD)* encontra-se previsto no então vigente Plano Estratégico Cade 2024 - Por um Brasil mais Competitivo, no que tange ao Objetivo Estratégico OE04 - "Exercer Liderança na Agenda Antitruste Internacional". Tal objetivo visa desenvolver iniciativas e projetos estratégicos que: ampliem a atuação do Cade em fóruns internacionais; fortaleçam a cooperação com outras autoridades da concorrência; intensifiquem a participação ativa do Cade em eventos internacionais, inclusive como organizador; e que aumentem o alcance internacional das informações institucionais. Um de seus indicadores é, exatamente, o nº de participações ativas de representantes do Cade em eventos internacionais.

2.6. Além disso, a ação também tem respaldo no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2022 (SEI nº 1036849), sendo enquadrada na Temática para atualização "Capacitar os servidores nas discussões atuais nas áreas da concorrência e antitruste e possibilitar o *benchmarking* a nível nacional e internacional", tendo como público alvo servidores que atuam na área finalística e no apoio à Presidência do Cade.

2.7. Em tempo, informa-se que, considerando a natureza do evento, cuja organização é de exclusividade da CRESSE, em parceria com a OCDE, não caberia cotejamento com cursos das Escolas de Governo (ENAP e EV.G), uma vez que estes, mesmo que existissem em temas correlatos, não proporcionariam a profundidade das discussões que serão trazidas no citado programa executivo promovido pelos organismos internacionais mencionados.

2.8. Em face de todo o exposto, o *Competition Agency Leaders Executive Programme - CALEP (CRESSE/OECD)* se apresenta como um evento de extrema importância para a área finalística do Cade, alinhado às diretrizes estratégicas e de capacitação, no qual poderão ser discutidos os mais recentes temas da área concorrencial em pauta no exterior, além de possibilitar relevantes *networking* e *benchmarking*, fortalecendo, por conseguinte, a presença deste Conselho na agenda antitruste internacional.

2.9. Dessa forma, fica justificada a importância da participação dos servidores do Cade Gustavo Augusto Freitas de Lima (Conselheiro, GAB3) e Ana Sofia Cardoso Monteiro (Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, CGAA2) no *Competition Agency Leaders Executive Programme - CALEP (CRESSE/OECD)*, nos termos dos formulários, respectivamente, SEI nº 1060164 e nº 1064348, já com a devida anuência do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo (SEI nº 1060164 e nº 1064352).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de até 02 (duas) inscrições no evento "**COMPETITION AGENCY LEADERS EXECUTIVE PROGRAMME - CALEP (CRESSE/OECD)**", tendo por fornecedor a CRESSE, organismo internacional, e, ainda, objetivando o aperfeiçoamento profissional dos servidores participantes da área finalística do Cade (vide item 2.9), por meio da discussão dos mais recentes temas da área concorrencial em pauta no cenário internacional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, combinado com o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. Os dispositivos em questão disciplinam o tema da seguinte forma (grifos nossos):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.1.2. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação: a) tratar-se de serviço técnico especializado; b) a notória especialização do profissional/empresa.

5.2. Trata-se a presente contratação de um serviço de treinamento em área de conhecimento estritamente técnico, a saber, direito econômico e concorrencial, restando, assim, atendido o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação.

5.3. **Da notória especialização do profissional/empresa**

5.3.1. Embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado, é possível depreender que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

5.3.2. Nessa seara, segundo a Lei nº 14.133/2021, temos (grifos nossos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3.3. **No caso específico da capacitação em pauta, a *Competition & Regulation European Summer School and Conferece - CRESSE*** é uma rede de acadêmicos e profissionais, com atuação em Concorrência, Regulação, Consultorias e Práticas Jurídicas, com interesse em Política de Concorrência e Regulação Setorial. Nesse âmbito, compete à CRESSE, dentre outras atividades, a co-organização, com a Divisão de Concorrência da OCDE, do evento anual *Programa Executivo de Líderes de Agências de Concorrência / Competition Agency Leaders Executive Programme - CALEP*, ministrado por eminentes professores, advogados, economistas e membros do secretariado da OCDE. Conforme se observa no folheto do evento (SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068527, nº 1068556 e nº 1068528), o CALEP tem como seus objetivos principais possibilitar aos participantes a oportunidade de: familiarizar-se com as teorias econômicas que fundamentam o direito da concorrência, bem como com os métodos e as ferramentas que são usados para avaliar práticas comerciais potencialmente anticompetitivas; saber como gerenciar os ambientes externo e interno das agências de concorrência, além de aprender sobre a avaliação de provas econômicas em Tribunais; saber mais sobre as recentes novidades no direito da concorrência na União Europeia, na América do Norte e em outras jurisdições; familiarizar-se com os instrumentos, diretrizes e melhores práticas da OCDE, bem como com as recentes informações de suas políticas de trabalho e discussões sobre economia digital, além de outros tópicos; e familiarizar-se com questões de gestão de recursos humanos, desenvolvimento de talentos, progressão de carreira, liderança e mudança de liderança. O Programa Executivo em pauta adota uma abordagem multidisciplinar, com cursos de economia, de direito da concorrência e de gestão, sempre ministrados por especialistas com profundo conhecimento e vasta experiência prática na área concorrencial, sejam oriundos da academia, do mundo político ou dos setores público e/ou privado. Para a edição de 2022, estão previstas sessões com as seguintes autoridades (SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068527, nº 1068556, nº 1068528 e nº 1068558): Prof. Yannis Katsoulacos (*Athens University of Economics*); Prof. Maarten Pieter Shinkel (*University of Amsterdam*); Prof. Einer Elhauge (*Harvard Law School*); Prof. William Kovacic (*The George Washington University*); Prof. Frederic Jenny (*ESSEC Business School*); Dr. Antônio Gomes (*Directorate for Financial and Enterprise Affairs - OECD*); Dr. Despina Pachnou (*OECD*); Dr. Mathews Bennet (*Charles Riber Associates*); entre outros.

5.4. Importante destacar que tal capacitação também tem natureza singular, uma vez que as sessões que compõem o programa executivo serão ministradas por especialistas com profundo conhecimento e vasta experiência prática na área concorrencial, sejam oriundos da academia, do mundo político ou dos setores público e/ou privado (SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068527, nº 1068556, nº 1068528 e nº 1068558). Não há, assim, como se realizar o cotejamento com outros serviços e/ou fornecedores que são incomparáveis entre si. Singularidade, portanto, não é sinônimo de exclusividade ou raridade, mas sim, do caráter especial e peculiar do núcleo do objeto da contratação, que envolve a didática e repertório do(s) professor(es) e as especificidades do encontro entre ele(s) e a turma (Chaves, 2014).

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de treinamento, em consonância com o disposto no artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo o fomento às discussões e reflexões relacionadas ao direito econômico e concorrencial.

6.2. **Instituição promotora:** *Competition & Regulation European Summer School and Conferece - CRESSE*

6.3. **Nome do evento:** *Competition Agency Leaders Executive Programme - CALEP*

6.4. **Local de realização:** Heraklion, Ilha de Creta, Grécia

6.5. **Período de realização:** 02 a 06 de julho de 2022

6.6. **Carga horária:** máximo de 38 horas acadêmicas (1 hora acadêmica = 50 minutos), ao longo de 18 (dezoito) sessões e de 2 (duas) palestras especiais; importante mencionar que o certificado de participação será emitido com os detalhes daquelas sessões efetivamente assistidas, não havendo, assim, a obrigatoriedade de comparecer a todas elas

6.7. **Público-alvo:** Líderes e Chefes de Agências de Concorrência, Conselheiros, Membros de Conselho, Servidores Sêniores (Diretores e Altas Autoridades), Agências Reguladoras e de Concorrência ao redor do mundo

6.8. **Relação dos servidores:** Gustavo Augusto Freitas de Lima (Conselheiro, GAB3) e Ana Sofia Cardoso Monteiro (Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, CGAA2), nos termos dos formulários,

respectivamente, SEI nº 1060164 e nº 1064348, já com a devida anuência do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo (SEI nº 1060164 e nº 1064352)

6.9. **Conteúdo Programático:** vide folheto do evento (SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068527, nº 1068556 e nº 1068528)

7. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. **Período de realização:** de 02 a 06 de julho de 2022.

7.1.2. **Carga horária:** máximo de 38 horas acadêmicas (1 hora acadêmica = 50 minutos), ao longo de 18 (dezoito) sessões e de 2 (duas) palestras especiais; importante mencionar que o certificado de participação será emitido com os detalhes daquelas sessões efetivamente assistidas, não havendo, assim, a obrigatoriedade de comparecer a todas elas.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1. efetuar a inscrição do servidor interessado;

8.1.2. exercer o acompanhamento do serviço;

8.1.3. notificar a empresa caso constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da CONTRATANTE, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

8.1.4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Visando a execução dos serviços, a instituição organizadora do evento obrigar-se-á a:

9.1.1. ministrar o evento de acordo com o conteúdo programático;

9.1.2. prover o material didático dos eventos;

9.1.3. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais o Cade julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;

9.1.4. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

9.1.5. encaminhar certificado de participação dos servidores, com os detalhes das sessões assistidas, seus instrutores e sua duração;

9.1.6. cumprir o cronograma de execução dos serviços.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato

11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço em pauta, consistem na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma da

capacitação preestabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, a saber, Asint, em conjunto, no que couber, com a equipe do Seted.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, ao longo de sua realização, de forma com que se monitore o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.

12.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo representante da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A empresa deverá iniciar os serviços na data acordada com a CONTRATANTE, ou seja, 02 de julho de 2022.

13.2. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

13.2.1. definitivamente, após o término da capacitação, mediante envio do certificado de participação dos servidores.

13.3. Ao Cade reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta comercial e a programação, obrigando-se o fornecedor a providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado de maneira antecipada, uma vez que, para se garantir a vaga na capacitação, já se faz necessário a quitação dos valores acordados, seja via cartão de crédito, seja por meio de transferência bancária internacional.

14.2. Em relação ao referido adiantamento, a fim de assegurar à Contratante a cautela prevista na Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU, impõe-se à Contratada a obrigação de devolução do valor antecipado, atualizado, caso o objeto não seja executado. Nesse tocante, a empresa enviou Declaração de Reembolso (pág.2, tanto em SEI nº 1071169, quanto na tradução em SEI nº 1071269).

14.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de *invoice* pela contratada.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a *invoice* apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias, se cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da *invoice*, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. São os dados bancários da empresa (mais informações em SEI nº 1060168, com tradução em SEI nº 1068528, e na Informação 33, em SEI nº 1061725):

Account Holder: KOPES

Bank Name: ALPHA BANK

Address: 164, Lavriou Av. P.C. 153 54, Glyca Nera, Attica - Greece

Account nr: 267002330000370

IBAN: GR3901402670267002330000370

SWIFT: CRBAGRAA

14.7.1. A ordem bancária deverá conter o nome dos participantes e o recibo ser enviado à Secretaria da CRESSE, via e-mail, para info@cresse.info.

14.8. Em se tratando o fornecedor de organismo internacional, inaplicáveis ao caso concreto as regras relativas à verificação do SICAF.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

15. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada (SEI nº 1068479):

16.1.1. Gestão/Unidade: 303001;

16.1.2. Fonte de Recursos: 0150;

- 16.1.3. Programa de Trabalho: 173389;
- 16.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48; e
- 16.1.5. Plano Interno: CE99BQCAPAC.

BRUNO TARGINO GAMBINI
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
(assinado eletronicamente)

De acordo. Encaminhem-se os autos para apreciação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

GEÓRGIA LATIFE ARAÚJO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Targino Gambini, Analista Executivo em Metrologia e Qualidade**, em 02/06/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geórgia Latife Araújo Albuquerque de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 02/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065235** e o código CRC **F51D4434**.

1.